



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

EDITAL Nº 45/83

De 21 de Dezembro de 1.983.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI Nº 1096

De 21 de Dezembro de 1.983

" Desafeta bem de uso comum para a categoria de dominial e autoriza o Executivo Municipal a proceder a sua doação a Empresa FELIL-PLANEJAMENTO DE INSTALAÇÕES LTDA."

VICENTE ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Guararema aprovou e ela - promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada do uso comum, passando para a categoria de dominial, a área abaixo descrita, localizada no Bairro do Iambari, zona de expansão urbana deste Município, que integra o patrimônio municipal, em decorrência da inscrição do loteamento denominado "Jardim Dulce" - ( R/ 1, M. 16.729) no primeiro cartório de registro de imóveis da comarca de Mogi das Cruzes, a saber:

" Inicia no P.A., junto a uma cerca de divisa e segue com rumo S 85° 20' W por 237,19 metros, confrontando pelo lado direito com o Sr. Oscar Poli até o P.B., do P.B., deflete à esquerda com rumo S 12 00 ' E por 104,00 metros, confrontando pelo lado direito ainda com o Sr. Oscar Poli, até atingir o P.C. Do P.C. deflete à esquerda com rumo N 68 15' E por 34,07 metros, confrontando pelo lado direito com a Prefeitura Municipal de Guararema, até o P.D. do P.D., continua com o mesmo rumo, por 124,93 metros, confrontando pelo lado direito com a Rua "6" do loteamento "Jardim Dulce", até o P.E. Do P.E. deflete à esquerda, confrontando pelo lado direito com a Viela "I" do loteamento "Jardim Dulce", até o P.F., com os seguintes rumos e distâncias: N21 - 45' W 29:00 metros, N 68 15' E - 94:00 metros. Do P.F. deflete à esquerda com rumo N 2310 ' W por 43,57 metros, confrontando pelo lado direito com a Área Institucional da Prefeitura Municipal, até o ponto inicial A, perfazendo o perímetro com 18.910,00 metros quadrados.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa-FELIL-Planejamento de Instalações Ltda., o imóvel descrito no artigo 1º, para nele ser instalada sua sede industrial ou a sede de empresas onde a FELIL-Planejamento de Instalações Ltda., seja majoritária, neste Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

Artigo 3º - A Empresa entendida conforme descrita no artigo 2º deverá edificar prédios industriais com área total mínima de - 2.500 m<sup>2</sup> e se instalar no prazo máximo de dois anos, contados da data do ato de doação, iniciando suas atividades dentro de de se prazo, com um mínimo de 80 empregados na empresa ou empresas, conforme artigo 2º, no município de Guararema.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa deverá operar no município pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do início de suas atividades.

Artigo 4º - Expirado o prazo constante do artigo anterior sem que a empresa tenha cumprido os encargos estabelecidos, a área reverterá para o Patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias, não cabendo qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO:- o disposto neste artigo também será aplicado, no caso de descumprimento do estabelecido no parágrafo único do Artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1.983.

VIGENIE ALVES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo e publicado na Portaria na mesma data.

NILTON PINTO DE SOUZA  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO